

Ofício 459/2026

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O Vereador **Pedro Trés**, no exercício de suas prerrogativas regimentais, com fundamento no art. 182 e 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, requer o encaminhamento da presente:

INDICAÇÃO Nº ___/2026

Para que promova alteração na Lei nº 6.075, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), especialmente em seu art. 35, com os seguintes objetivos:

1. Dispensar a exigência de certificação de qualidade (SGQtec ou equivalentes) como condição para que empresas prestadoras de serviços de informática e congêneres possam usufruir da alíquota reduzida de ISS;
2. Reduzir a alíquota do ISS incidente sobre os referidos serviços para o percentual de 2% (dois por cento).

A medida visa simplificar o acesso ao benefício fiscal, estimular o desenvolvimento do setor de tecnologia e ampliar a competitividade das empresas no Município.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.075/2003 estabelece a disciplina geral do ISS no Município de Vitória, incluindo a definição de alíquotas aplicáveis aos diversos setores econômicos. No entanto, o atual modelo de incentivo às atividades de tecnologia da informação,

historicamente condicionado à obtenção de certificações de qualidade, revela-se incompatível com a dinâmica contemporânea do setor.

A exigência de certificações como o SGQtec ou padrões equivalentes impõe custos elevados e burocracia significativa, especialmente para micro, pequenas e médias empresas, que representam a maior parte do ecossistema de inovação. Tal requisito acaba por restringir o acesso ao benefício fiscal, favorecendo apenas empresas de maior porte, sem necessariamente refletir ganhos proporcionais em qualidade ou eficiência.

Além disso, a instituição de alíquota reduzida de 2% — piso permitido pela legislação nacional — para atividades de tecnologia posiciona o Município de Vitória de forma mais estratégica na atração de empresas, investimentos e talentos, especialmente diante da crescente concorrência entre municípios por negócios intensivos em conhecimento.

Importante observar que a própria Lei nº 6.075/2003 já prevê a aplicação da alíquota de 2% para diversos serviços específicos, demonstrando que o Município já utiliza esse instrumento como política de incentivo econômico.

Assim, diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico do Município, bem como da necessidade de modernização da política tributária aplicável ao setor de tecnologia da informação, requer o encaminhamento da presente indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à implementação das medidas sugeridas.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 06 de abril de 2026.

Pedro Trés
Partido Socialista Brasileiro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340031003300370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em 06/04/2026 15:43

Checksum: **1978B029504EE29DA6CE044783BA571A0838B57280187864324C939F2B426EB4**